ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 4.205/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

Publicado em 29/12/2000

Wellington Alves Valente
PROCURADOR GERAL

Dispõe sobre a prorrogação do Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Parauapebas/PA e dá outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional, criada pela Lei 3.820/99, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Permanecem inalterados todos os termos e regulamentação do Programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 29 de dezembro de 2.000

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita